

PARECER Nº 279/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 26.153/2023

**Autor:** Vereador PROF. MARIO NADAF

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Esportista Joaquim Francisco de Assis ao senhor JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA.

**I - RELATÓRIO**

O agraciado é natural de Uberlândia/MG. Possui formação em Karatê do tradicional, graduação em faixa preta 7º Dan pela Confederação de Karatê do Tradicional Brasileira (CKTB) e World Traditional Karate Federation (WTKF).

Conquistou faixa preta 5º Dan pela Confederação de Karatê do Tradicional Brasileira (CKTB) e Árbitro Internacional Classe "A" pela WTKF e ITKF.

Como desportista conquistou vários títulos.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa da parlamentar municipal.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo Esportista Joaquim Francisco de Assis está disciplinado pela **Resolução nº. 007 de 11/11/2014**.

Esta honraria foi instituída aos esportistas que tem prazer pela prática de esportes e não



necessariamente em competir, devendo ser proposta por meio de Decreto Legislativo, exigindo anuência por escrito do homenageado.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

*(...);*

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

*(...).*

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Nacional nº 095/98.

## 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo ser aprovado.

## 5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 7 de julho de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 07/07/2023 12:01

Checksum: **3E60C9787A150C8C5F4E3B3E32949BDFFF80E8B1DAB6C29ACF47DEE57F8CD42D**

